



AVISO DE COMPRA DIRETA Nº 13/2026

PROCESSO Nº 146/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

I. O MUNICÍPIO DE GUAPE/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede administrativa na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Bairro Centro, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que fará realizar o procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, de acordo com o descrito no Item II deste Aviso. São responsáveis, pela condução do processo, a Agente de Contratação Alessandra Cristina Oliveira, nomeada pela Portaria n.º 04/2026, e a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n.º 150/2026. O modo de realização da DISPENSA ELETRÔNICA será por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/21 e n.º 61/26, bem como a Lei Complementar n.º 123/06, além das demais condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

ANEXO I: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO

II. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar da cotação eletrônica e o credenciamento de seus representantes no respectivo cadastro de signatários utilizado pela plataforma gestora do site: <https://blcompras.com>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. CALENDÁRIO:

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h do dia 23/07/2026**.

- FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h do dia 05/08/2026**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 2 de 38

- INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: às **09h do dia 05/08/2026**.
- FIM DA FASE DE DISPUTA: às **15h do dia 05/08/2026**.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

1.3. CONDUTOR RESPONSÁVEL: Município de Guapé/MG, Praça Doutor Passos Maia, n.º 260, Centro, Guapé/MG - CEP 37.177-000. licitacao@guape.mg.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Alessandra Cristina de Oliveira, Agente de Contratações do Município de GUAPÉ- Minas Gerais, nomeada pela Portaria n.º 04/2026.

1.4. OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração das correções e atualizações do Projeto Técnico Tipo EC1 das embarcações pertencentes ao Município de Guapé/MG, incluindo a realização de Ensaios Não Destrutivos (END) pelo método de ultrassom para avaliação da integridade estrutural dos cascos e demais componentes metálicos, emissão dos respectivos laudos técnicos, relatórios, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível, e demais documentos necessários à regularização das embarcações perante a Capitania Fluvial de Minas Gerais ou outro órgão da Autoridade Marítima competente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Aviso e seus Anexos, poderá participar deste procedimento de compra direta:

2.1.1. Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Aviso e seus Anexos.

2.2. Não poderá participar deste procedimento de compra direta ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a compra direta versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 3 de 38

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste procedimento de compra direta, impossibilitada de participar da compra direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor estimado da contratação e a ausência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais distintas para execução dos serviços pretendidos, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço <https://bllcompras.com/> com o preço (com duas casas decimais), desde as **08h de 23/07/2026 até às 08h de 05/08/2026**.

3.1.1. Finalizado o prazo para apresentação de propostas, a Agente de Contratações iniciará a fase de disputa, que durará pelo prazo de 6 (seis) horas.

3.1.2 – A fase competitiva ocorrerá por meio de apresentação de lances sucessivos exclusivamente na Plataforma eletrônica utilizada pelo Município.

3.1.3 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.1.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o menor preço apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 4 de 38

3.1.5 – Encerrada a fase de disputa, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, em até 2 (duas) horas.

3.2.1. Caso o licitante provisoriamente vencedor não apresentar a documentação de habilitação conforme disposto no item anterior, será considerado desclassificado, e serão convocados os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

3.2.2. O prazo estabelecido no item 3.2 poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

3.3.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

3.3.1.1. Havendo divergência entre valores, prevalecerão os lançados no formulário no Sistema.

3.3.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da compra direta.

3.3.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.

3.3.1.4 – O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global.

3.3.1.5 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, incompatíveis com os valores de mercado ou em desconformidade com as exigências deste Aviso de Dispensa e seus anexos.

3.3.1.6 – Encerrada a fase de disputa, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

3.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

3.4.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a contratação tenha sido efetivada através de assinatura de contrato e/ou emissão de nota de empenho, esta fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 5 de 38

automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante.

3.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

3.5.1. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, a licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

4.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 6 de 38

4.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

4.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

4.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1 – Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

4.4.2 - Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

4.5 – DEMAIS DOCUMENTOS:

4.5.1 – Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: **(a)** não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); **(b)** detém conhecimento de todas as informações contidas neste Edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes deste Edital; e **(c)** não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo III.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

5.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 7 de 38

(CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz ou DECLARAÇÃO, e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal.

5.2. O Contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.

5.3. O Contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no Item 5.1.

5.4. Ao critério da Administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestividade e formal solicitação da licitante vencedora.

5.5. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as participantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o procedimento de compra direta, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

5.6. Na hipótese de convocação das participantes classificadas remanescentes, serão averiguadas as condições de habilitação destas.

5.7. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de início e as condições de execução dos serviços são aqueles consubstanciados no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato, e no Anexo II - Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo II - Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento são aquelas consubstanciadas no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato, e no Anexo II - Termo de Referência.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato serão realizados de acordo com o disposto no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato, e no Anexo II – Termo de Referência.



10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

10.3. A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4. As sanções previstas nos Itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da compra direta ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

10.5. Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

10.6. A contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 10.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de signatários, quando:

10.6.1. Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 02 (dois) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 9 de 38

10.6.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.6.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.6.4. Fraudar a compra direta ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

10.6.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.6.6. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado ao Município de Guapé o direito de não prosseguir com a Dispensa Eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

11.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Guapé não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução, do resultado desta Dispensa Eletrônica ou de sua não contratação.

11.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Guapé.

11.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento desta Dispensa Eletrônica.

11.6. As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

11.7. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Guapé/MG, com exclusão de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 10 de 38

Guapé, 17 de julho de 2026.

Igor Vilela Amaral

Secretário Municipal de Estrada e Transportes



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza o planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição dos itens apresentados no objeto sendo a solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A contratação de empresa especializada é necessária para a elaboração das correções e atualizações do Projeto Técnico Tipo EC1 das embarcações pertencentes ao Município de Guapé/MG, bem como para a realização dos Ensaios Não Destrutivos (END) pelo método de ultrassom, destinados à avaliação da integridade estrutural dos cascos e demais componentes metálicos, com emissão dos respectivos laudos técnicos, relatórios, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível, e demais documentos necessários à regularização das embarcações perante a Capitania Fluvial de Minas Gerais ou outro órgão da Autoridade Marítima competente.

1.2 - A contratação mostra-se indispensável para assegurar a regularidade operacional das embarcações utilizadas pelo Município, garantindo a segurança da navegação, a preservação do patrimônio público e o atendimento às exigências técnicas e normativas estabelecidas pela Autoridade Marítima, permitindo, ainda, a identificação das eventuais correções estruturais necessárias para manutenção da operacionalidade das balsas.

2 - PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - Não há Plano de Contratações Anual do ano de 2026, publicado pelo Município de Guapé/MG.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 12 de 38

3.1 - Os serviços devem ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse Instrumento.

3.2 – A contratada deverá possuir registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicável, e apresentar responsável técnico legalmente habilitado para execução dos serviços.

3.3 - A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

3.4 - A contratada deverá comprovar experiência na elaboração da correção e atualizações de projetos técnicos e/ou laudos de inspeção relacionados a embarcações, estruturas metálicas, engenharia naval ou áreas correlatas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

3.5 – A contratada deverá acompanhar todo o procedimento de análise técnica junto à Capitania Fluvial de Minas Gerais ou outro órgão da Autoridade Marítima competente, promovendo todas as alterações, correções, esclarecimentos e adequações eventualmente exigidos até a aprovação final do projeto, sem qualquer custo adicional para o Município.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	SERVIÇO
01	01	Correções e atualizações - tipo ec1 e realização de END (ensaios não destrutivos) por ultrassom. Os serviços compreendem, entre outras atividades: - Elaboração do projeto técnico de correções e atualizações - tipo ec1 das embarcações; - Realização de ensaios não destrutivos (end), por meio do método de ultrassom, para avaliação da integridade estrutural dos cascos e demais componentes metálicos; - Emissão de laudos, relatórios e demais documentos necessários para a apresentação junto à capitania dos portos/delegacia fluvial competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 13 de 38

		- Indicação das eventuais correções adequações necessárias para a manutenção da regularidade operacional das embarcações; - Emissão de laudos, documentos necessários para a apresentação junto à capitania dos portos/delegacia fluvial competente; - Indicação das eventuais correções adequações necessárias para a manutenção da regularidade operacional das embarcações.
--	--	--

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - O valor médio estimado da contratação foi obtido, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Guapé, por meio de cotações de preços realizadas com diferentes empresas.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Após o Departamento de Compras ter realizado as cotações necessárias para obter o preço médio do objeto, a estimativa global dos preços para o processo em questão foi de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar o levantamento técnico das condições estruturais das embarcações municipais, promovendo a atualização e correção do Projeto Técnico Tipo EC1, bem como a execução dos Ensaios Não Destrutivos (END) pelo método de ultrassom, destinados à avaliação da espessura e da integridade estrutural dos cascos e demais componentes metálicos.

7.2 – Os serviços compreenderão a realização das inspeções técnicas, elaboração dos laudos de ensaio, emissão dos relatórios técnicos, elaboração das correções e atualizações do projeto, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível, e a elaboração de toda a documentação necessária à apresentação perante a Capitania Fluvial de Minas Gerais ou outro órgão da Autoridade Marítima competente.

7.3 – Caberá ainda à contratada prestar suporte técnico durante a análise do processo pelos órgãos competentes, promovendo, sem ônus adicional para o Município, as adequações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 14 de 38

complementações técnicas eventualmente exigidas até a aprovação final dos documentos apresentados.

7.4 – A contratação visa assegurar a regularidade operacional das embarcações municipais, preservar o patrimônio público, garantir a segurança da navegação e permitir o adequado planejamento das futuras manutenções estruturais.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1 – O objeto consiste na correção e atualização de um único projeto técnico integrado para avaliação da integridade estrutural dos cascos e demais componentes metálicos das embarcações. As atividades previstas possuem natureza interdependente e exigem uniformidade metodológica, compatibilidade técnica e responsabilidade centralizada na elaboração dos estudos, levantamentos e especificações.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração, assegurando a entrega de um projeto coeso, consistente e compatível com os objetivos pretendidos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – Atualização e adequação do Projeto Técnico Tipo EC1 das embarcações municipais, em conformidade com as exigências da Autoridade Marítima.

9.2 – Realização dos Ensaios Não Destrutivos (END) pelo método de ultrassom, permitindo a avaliação da integridade estrutural dos cascos e demais componentes metálicos.

9.3 – Emissão dos laudos técnicos, relatórios e demais documentos necessários para instrução do processo de regularização das embarcações.

9.4 – Identificação das correções e adequações estruturais eventualmente necessárias à manutenção da segurança e operacionalidade das embarcações.

9.5 – Obtenção da aprovação do Projeto Técnico perante a Capitania Fluvial de Minas Gerais ou outro órgão competente, mediante acompanhamento técnico da contratada.

9.6 – Maior segurança operacional na prestação do serviço público de transporte hidroviário.

9.7 – Preservação do patrimônio público, aumento da vida útil das embarcações e melhoria do planejamento das futuras intervenções de manutenção.



9.8 – Atendimento às exigências legais, técnicas e regulamentares da Autoridade Marítima, reduzindo riscos de interrupção da operação das balsas municipais.

**10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A Administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

a) Definir equipe responsável pela fiscalização técnica, administrativa e gestão contratual;

b) Averiguar durante o processo de contratação se a empresa a ser contratada estará apta a prestar o serviço com pleno atendimento de suas obrigações.

10.2 - Do ponto de vista de adequações, quer seja de logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou quaisquer outras que envolvam a natureza da contratação, verifica-se, neste Estudo, que não serão necessárias.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1 - A presente contratação não possui contratação correlata em andamento. Todavia, os laudos técnicos e as conclusões obtidas poderão subsidiar futuras contratações destinadas à execução das correções estruturais eventualmente identificadas durante os ensaios e inspeções técnicas realizados nas embarcações.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - A contratação para correção e atualização do projeto técnico possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que contempla atividades predominantemente de natureza intelectual e de levantamento técnico. Eventuais impactos poderão estar relacionados aos deslocamentos da equipe técnica para realização de visitas às embarcações, gerando consumo de combustível e emissão de gases. Tais impactos são considerados mínimos e poderão ser mitigados mediante planejamento adequado das atividades e adoção de boas práticas de gestão ambiental durante a execução dos serviços.

**13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O
ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 16 de 38

13.1 - Conclui-se que a contratação de empresa especializada para correção e atualização do projeto técnico destinado à avaliação da integridade estrutural dos cascos e demais componentes metálicos das embarcações é adequada, necessária e compatível com as necessidades da Administração. A solução proposta fornecerá os elementos técnicos indispensáveis para o planejamento das futuras inspeções por ultrassom e das eventuais intervenções de manutenção, recuperação e atualização das embarcações.

13.2 - A contratação permitirá maior segurança na tomada de decisões, melhor gestão dos recursos públicos e preservação das condições de operacionalidade e segurança das embarcações, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Dessa forma, considera-se viável e recomendável a realização da contratação pretendida.

14 – RESPONSÁVEIS

- **Igor Vilela Amaral** – Secretaria Municipal de Estrada e Transportes
- **Leomarcos Nunes de Avelar Lopes** – Operador de balsa e Fiscal do Contrato.

Guapé, 24 de junho de 2026.

Igor Vilela Amaral

Secretaria Municipal de Estrada e Transportes



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Dispensa licitação para a contratação de empresa especializada para elaboração das correções e atualizações do Projeto Técnico Tipo EC1 das embarcações pertencentes ao Município de Guapé/MG, incluindo a realização de Ensaios Não Destrutivos (END) pelo método de ultrassom para avaliação da integridade estrutural dos cascos e demais componentes metálicos, emissão dos respectivos laudos técnicos, relatórios, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível, e demais documentos necessários à regularização das embarcações perante a Capitania Fluvial de Minas Gerais ou outro órgão da Autoridade Marítima competente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

1.2 – O objeto a ser licitado é composto por apenas 1 (um) Item, de natureza indivisível.

1.3 – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.4 – O contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração das correções e atualizações do Projeto Técnico Tipo EC1 das embarcações municipais, realização de Ensaios Não Destrutivos (END) por ultrassom, emissão de laudos técnicos e demais documentos necessários à regularização das embarcações perante a Autoridade Marítima competente, constituindo serviço indispensável à manutenção da segurança operacional e da regularidade da navegação.

2.2 – Considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será realizada por dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 18 de 38

procedimentos previstos na legislação vigente e nos Decretos Municipais nº 175/2021 e nº 61/2026.

2.3 – A contratação fundamenta-se, ainda, na necessidade de atualização do projeto técnico das embarcações e da realização dos ensaios exigidos pela Autoridade Marítima, os quais constituem condição indispensável para a manutenção da regularidade operacional das balsas utilizadas pelo Município, garantindo a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e o atendimento às exigências legais e técnicas aplicáveis.

2.4 – A opção pela contratação direta mostra-se adequada e suficiente para atender ao interesse público, observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços praticados no mercado e a demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar o levantamento técnico das condições estruturais das embarcações municipais, promovendo a atualização e correção do Projeto Técnico Tipo EC1, bem como a execução dos Ensaios Não Destrutivos (END) pelo método de ultrassom, destinados à avaliação da espessura e da integridade estrutural dos cascos e demais componentes metálicos.

3.2 – Os serviços compreenderão a realização das inspeções técnicas, elaboração dos laudos de ensaio, emissão dos relatórios técnicos, elaboração das correções e atualizações do projeto, emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível, e a elaboração de toda a documentação necessária à apresentação perante a Capitania Fluvial de Minas Gerais ou outro órgão da Autoridade Marítima competente.

3.3 – Caberá ainda à contratada prestar suporte técnico durante a análise do processo pelos órgãos competentes, promovendo, sem ônus adicional para o Município, as adequações e complementações técnicas eventualmente exigidas até a aprovação final dos documentos apresentados.

3.4 – A contratação visa assegurar a regularidade operacional das embarcações municipais, preservar o patrimônio público, garantir a segurança da navegação e permitir o adequado planejamento das futuras manutenções estruturais.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 19 de 38

4.1 - Os serviços devem ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse Instrumento.

4.2 – A contratada deverá possuir registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicável, e apresentar responsável técnico legalmente habilitado para execução dos serviços.

4.3 - A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

4.4 - A contratada deverá comprovar experiência na elaboração da correção e atualizações de projetos técnicos e/ou laudos de inspeção relacionados a embarcações, estruturas metálicas, engenharia naval ou áreas correlatas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

4.5 – A contratada deverá acompanhar todo o procedimento de análise técnica junto à Capitania Fluvial de Minas Gerais ou outro órgão da Autoridade Marítima competente, promovendo todas as alterações, correções, esclarecimentos e adequações eventualmente exigidos até a aprovação final do projeto, sem qualquer custo adicional para o Município.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A execução do objeto ocorrerá de forma única, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:

5.1.1 – Realização de vistoria técnica nas embarcações.

5.1.2 – Execução dos Ensaios Não Destrutivos (END) pelo método de ultrassom.

5.1.3 – Elaboração ou atualização do Projeto Técnico Tipo EC1.

5.1.4 – Emissão dos laudos técnicos, relatórios e demais documentos exigidos pela Autoridade Marítima.

5.1.5 – Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível.

5.1.6 – protocolo e acompanhamento do processo perante a Capitania Fluvial ou órgão competente, promovendo todas as adequações técnicas eventualmente solicitadas até sua aprovação.



6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, toda a execução do objeto, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

6.1.1 – Propor a extinção do contrato.

6.1.2 – Mandar suspender o serviço.

6.1.3 – Mandar substituir/refazer os serviços.

6.1.4 – Suspender o pagamento.

6.2 – O objeto contratado, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da contratada ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, mediante execução integral do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato.

7.2 – Juntamente com a documentação fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela Administração.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – A seleção da contratada será pelo menor preço global, levando em consideração, ainda, a exigência de habilitação e capacidade técnica.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO TOTAL
		Correções e atualizações - tipo ec1 e realização de END (ensaios não		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 21 de 38

01	01	destrutivos) por ultrassom. Os serviços compreendem, entre outras atividades: - Elaboração do projeto técnico de correções e atualizações - tipo ec1 das embarcações; - Realização de ensaios não destrutivos (end), por meio do método de ultrassom, para avaliação da integridade estrutural dos cascos e demais componentes metálicos; - Emissão de laudos, relatórios e demais documentos necessários para a apresentação junto à capitania dos portos/delegacia fluvial competente; - Indicação das eventuais correções adequações necessárias para a manutenção da regularidade operacional das embarcações; - Emissão de laudos, documentos necessários para a apresentação junto à capitania dos portos/delegacia fluvial competente; - Indicação das eventuais correções adequações necessárias para a manutenção da regularidade operacional das embarcações.	SV	R\$ 34.000,00
-----------	-----------	---	-----------	----------------------

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020212.2678400102.081 MANUTENCAO DO TRANSPORTE HIDROVIARIO 339039 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Ficha: 798, Fonte: 17090000000 -Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

10.2 - A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Estrada e Transportes, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.



11 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - Correções e atualizações - tipo EC1 e realização de END (ensaios não destrutivos) por ultrassom. Os serviços compreendem, entre outras atividades:

11.1.1 – Elaboração do Projeto Técnico Tipo EC1 das embarcações.

11.1.2 – Realização dos Ensaios Não Destrutivos (END) por ultrassom para avaliação da integridade estrutural dos cascos e demais componentes metálicos.

11.1.3 – Emissão dos laudos técnicos, relatórios, ART, quando exigível, e demais documentos necessários à apresentação perante a Capitania Fluvial de Minas Gerais ou outro órgão competente.

11.1.4 – Indicação das correções e adequações necessárias à manutenção da regularidade operacional das embarcações, promovendo sua atualização técnica conforme as exigências da Autoridade Marítima.

12 – INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 – A contratada receberá autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o serviço deverá ser iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo ser obedecida todas as condições previamente estabelecidas.

12.2 – A autorização de fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o projeto seja entregue em perfeitas condições de execução.

12.3 – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a contratada não efetuar a entrega do objeto dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista no contrato.

12.4 - O recebimento do objeto será feito no dia, local e horário estipulados na autorização de fornecimento, por servidor da Administração, da seguinte forma:

12.4.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



12.4.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.6 – Considerar-se-á concluído o objeto somente após a entrega do Projeto Técnico Tipo EC1 atualizado, dos laudos de inspeção por ultrassom, da ART, quando exigível, dos relatórios técnicos e demais documentos necessários à regularização das embarcações, bem como após o atendimento de todas as exigências formuladas pela Autoridade Marítima relacionadas aos documentos elaborados pela contratada.

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 – A contratada responderá pela qualidade técnica dos projetos, laudos, relatórios e demais documentos elaborados, obrigando-se a corrigir, sem qualquer ônus para o Município, eventuais erros, omissões, inconsistências ou inadequações identificadas durante a execução contratual ou por determinação da Capitania Fluvial de Minas Gerais ou outro órgão competente.

13.2 – Todas as correções técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos fiscalizadores em razão de falhas imputáveis à contratada deverão ser executadas no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer acréscimo financeiro ao contrato.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

14.2 - A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

14.3 - A contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 24 de 38

pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas no contrato.

14.4 - A contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações deste Termo de Referência.

14.5 - A contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto do contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

14.6 - A contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas no contrato.

14.7 - A contratada será obrigada a corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

14.8 - A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o serviço seja executado com qualidade e eficácia.

14.9 - A contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Aviso.

14.10 – A contratada será integralmente responsável pela adequação técnica dos projetos, laudos e documentos apresentados perante a Capitania Fluvial de Minas Gerais ou outro órgão competente, promovendo todas as correções eventualmente exigidas pelos órgãos fiscalizadores até a conclusão do procedimento administrativo, sem qualquer custo adicional para o Município.

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução do contrato.

15.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 25 de 38

15.3 - O Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

15.4 - O Contratante deverá comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

15.5 - O Contratante deverá efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

15.6 - O Contratante deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

15.7 - O Contratante deverá aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese de a contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

Guapé/MG, 07 de julho de 2026.

Igor Vilela Amaral

Secretário Municipal de Estrada e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 26 de 38

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração das correções e atualizações do Projeto Técnico Tipo EC1 das embarcações pertencentes ao Município de Guapé/MG, incluindo a realização de Ensaios Não Destrutivos (END) pelo método de ultrassom para avaliação da integridade estrutural dos cascos e demais componentes metálicos, emissão dos respectivos laudos técnicos, relatórios, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível, e demais documentos necessários à regularização das embarcações perante a Capitania Fluvial de Minas Gerais ou outro órgão da Autoridade Marítima competente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Sócio Proprietário/representante: _____

CPF: _____ RG: _____

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO: Apresentamos nossa proposta para contratação do objeto desta Dispensa Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital de Aviso, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	SERVIÇO	UNID.	V. TOTAL
01	**	*****	**	R\$ *****

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

4. O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 27 de 38

taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

5. Prazo de entrega: Conforme estabelecido no Anexo II – Termo de Referência.

6. Prazo de Pagamento: Conforme estabelecido no Anexo V – Minuta de Contrato.

Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos da Minuta de Contrato e seu(s) anexo(s) disponibilizada no portal de compras e e-mail.

Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital de Aviso e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 28 de 38

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

1. não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
2. detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
3. as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 29 de 38

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 146/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPÉ, estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Bairro Centro, CEP: 37177-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Estradas e Transportes, Igor Vilela Amaral, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 121.385.106-89, portador do RG 550985797 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Vereador João Cavahada, n.º 161, Parque das Águas, nesta cidade de Guapé/MG.

CONTRATADA:____, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º_____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr.____ (nacionalidade), (estado civil), (Profissão), inscrito no CPF sob o nº____, portador da Cédula de Identidade nº____SSP/____, residente e domiciliado na_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para elaboração das correções e atualizações do Projeto Técnico Tipo EC1 das embarcações pertencentes ao Município de Guapé/MG, incluindo a realização de Ensaio Não Destrutivos (END) pelo método de ultrassom para avaliação da integridade estrutural dos cascos e demais componentes metálicos, emissão dos respectivos laudos técnicos, relatórios, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível, e demais documentos necessários à regularização das embarcações perante a Capitania Fluvial de Minas Gerais ou outro órgão da Autoridade Marítima competente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, a Proposta adjudicada, bem como o Termo de Referência, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitem.



CLÁUSULA TERCEIRA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 – A contratação foi realizada por meio de compra direta (dispensa de licitação), nos termos do art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/2021 e n.º 61/2026.

CLÁUSULA QUARTA
DO FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A Contratada deverá iniciar os serviços somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2 – O não cumprimento das exigências desta Cláusula, ou seja, se a Contratada não iniciar os serviços dentro do prazo estipulado, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista neste Contrato.

4.3 - O recebimento do objeto será feito no dia, local e horário estipulados na Autorização de Fornecimento, da seguinte forma:

4.3.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.3.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem pela responsabilidade ético-profissional, referente à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Instrumento é de R\$ *****,00 (*****).

5.2 - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 31 de 38

o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

5.3 - Não haverá reajuste antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

5.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, mediante execução integral do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal deste Contrato.

5.5 – Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA

DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

6.1 – A medição dos serviços será realizada em parcela única, após a conclusão integral do objeto contratado, mediante verificação, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.2 – Para fins de medição e recebimento, a Contratada deverá entregar todos os produtos previstos na contratação, incluindo, no que couber:

6.2.1 - Projeto Técnico Tipo EC1 devidamente corrigido e atualizado;

6.2.2 - Relatórios e laudos técnicos dos Ensaios Não Destrutivos (END) realizados pelo método de ultrassom;

6.2.3 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível;

6.2.4 - Demais documentos técnicos necessários à regularização das embarcações perante a Capitania Fluvial de Minas Gerais ou outro órgão da Autoridade Marítima competente.

6.3 – A medição somente será considerada apta para pagamento após a aprovação dos serviços pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto neste Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 32 de 38

7.1 – A Contratada receberá Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o serviço deverá ser iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo ser obedecida todas as condições previamente estabelecidas.

7.2 – A Autorização de Fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o projeto seja entregue em perfeitas condições de execução.

7.3 - Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

7.4 – Este Contrato poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO CRÉDITO DA DESPESA

8.1 - O recurso financeiro, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020212.2678400102.081 MANUTENCAO DO TRANSPORTE HIDROVIARIO 339039 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Ficha: 798, Fonte: 170900000000 -Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

8.2 – A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Estrada e Transportes, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

CLÁUSULA NONA

DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO

9.1 – A Contratada responderá pela qualidade técnica dos projetos, laudos, relatórios e demais documentos elaborados, obrigando-se a corrigir, sem qualquer ônus para o Município, eventuais erros, omissões, inconsistências ou inadequações identificadas durante a execução contratual ou por determinação da Capitania Fluvial de Minas Gerais ou outro órgão competente.

9.2 – Todas as correções técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos fiscalizadores em razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 33 de 38

de falhas imputáveis à Contratada deverão ser executadas no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer acréscimo financeiro ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

10.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

10.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

10.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

10.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

10.3 - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4 - As sanções previstas nos Itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da compra direta ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

10.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 34 de 38

10.6 - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 10.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

10.6.1 - Se recusar a assinar este Contrato, por um período de 02 (dois) dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

10.6.2 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

10.6.3 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.6.4 - Fraudar a compra direta ou praticar atos fraudulentos na execução deste Contrato;

10.6.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.6.6 - Der causa à inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

11.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

11.3 - A Contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

11.4 - A Contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 35 de 38

11.5 - A Contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto do contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

11.6 - A Contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.7 - A Contratada será obrigada a corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

11.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o serviço seja executado com qualidade e eficácia.

11.9 - A Contratada será obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Aviso.

11.10 – A Contratada será integralmente responsável pela adequação técnica dos projetos, laudos e documentos apresentados perante a Capitania Fluvial de Minas Gerais ou outro órgão competente, promovendo todas as correções eventualmente exigidas pelos órgãos fiscalizadores até a conclusão do procedimento administrativo, sem qualquer custo adicional para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução deste Contrato.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3 - O Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



12.4 - O Contratante deverá comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

12.5 - O Contratante deverá efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

12.6 - O Contratante deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

12.7 - O Contratante deverá aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **GESTÃO DO CONTRATO**

13.1 – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, toda a execução deste Contrato, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

13.1.1 – Propor a extinção deste Contrato.

13.1.2 – Mandar suspender o serviço.

13.1.3 – Mandar substituir/refazer os serviços.

13.1.4 – Suspender o pagamento.

13.2 - O objeto deste Contrato, mesmo executado e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

13.3 - A Contratada não poderá se recusar a executar os serviços, independentemente da data solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 37 de 38

13.4 - O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações das multas contratuais, além de outras sanções previstas neste Instrumento.

13.5 - Todas as despesas (diretas e indiretas) relacionadas à execução do objeto serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 – O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2 – A extinção deste Contrato poderá ocorrer por interesse público devidamente justificado, por descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por caso fortuito ou força maior, ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

14.3 – A extinção deste Contrato não prejudicará o cumprimento das obrigações decorrentes da Autorização de Fornecimento dela originada que já tenha sido regularmente emitida, as quais permanecerão regidas pelas respectivas condições até sua integral execução, salvo nas hipóteses legais de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/21 e n.º 61/26, além das demais disposições legais aplicáveis.

15.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

15.3 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

*Guapé/MG, ** de ***** de 2026.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 38 de 38

Igor Vilela Amaral

Secretário Municipal de Estrada e Transportes
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Leomarcos Nunes de Avelar Lopes

Fiscal do Contrato